



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 127.579/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de atores para as produções audiovisuais da TV Câmara.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de agenciamento de atores para as produções audiovisuais da TV Câmara, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:
 - 2.1.1. **27/5/2011:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
 - 2.1.2. **30/5/2011:** a partir das 9h até às 18h do dia 8/6/2011: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no



subitem anterior.

2.1.3. **9/6/2011:** **Às 9h30:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:

- a) abertura das propostas;
- b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
- c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
- d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados deverá ser feita à Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.5. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço www.camara.gov.br, com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.



- 3.6. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.7. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.9. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.10. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
- 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de agenciamento e seleção de atores para produções publicitárias, televisivas ou cinematográficas, compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.1.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:
- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do Atestado;
 - b) informação do local e data de expedição do Atestado;
 - c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.
- 4.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica emissora do Atestado, com a descrição do nome completo, cargo, função e assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do Atestado.



- 4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 2, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.
- 5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.
- 5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço unitário do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 3).

6.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como



critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 5 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.



- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 2, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo para apresentação de atores pré-selecionados de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da ordem de serviço;
 - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - f) preços unitário (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.



- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até três dias úteis, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço UNITÁRIO PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



- 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
 - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.
 - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
 - 11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.
 - 11.1.3. A contratada deverá estar apta para iniciar os serviços objeto deste pregão em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.



- 11.2.1. Também para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão responsável os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Fornecimento.
- 11.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada, bem como os atores selecionados, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com a Câmara dos Deputados qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados, bem como dos atores selecionados, serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.6.2. A contratada deverá firmar contrato temporário de trabalho com os atores selecionados para cada trabalho e cumprir os requisitos previstos nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385, de 1978.
- 11.6.2.1. A obrigação de firmar contrato temporário de trabalho com o(s) ator(es) selecionado(s) fica dispensada no caso em que os atores fizerem parte do quadro de funcionários da Contratada.
- 11.7. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.
- 11.8. O termo de licença de uso de imagem, de que trata o Título 3 do Anexo n. 1, será assinado pelo ator selecionado antes do início dos trabalhos de filmagem.
- 11.9. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.10. A contratada obriga-se, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.



12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 127.579/2010

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.7. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não prestado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.9. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO e na ocorrência dos fatos descritos nos subitens 2.1.5, 2.2.2.2 e 3.4.1, todos do Anexo n. 1.

12.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

12.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.8 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da



contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

13.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

13.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.1.3. O pagamento referente a despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como locomoção, alimentação, transporte e hospedagem será feito mediante apresentação de fatura em separado, obedecidas todas as exigências descritas no subitem 2.3.1 do Anexo n. 1.

13.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.4. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo



Natureza da Despesa
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo Completo da Proposta;
- c). Anexo n. 3 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Tabela de Multas;
- e). Anexo n. 5 – Orçamento Estimado;
- f). Anexo n. 6 – Modelo da Ordem de Serviço;
- g). Anexo n. 7 – Termo de Licença de Uso de Imagem;
- h). Anexo n. 8 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.



15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;

b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;

b) Recolhimento (Código): 28830-6;

c) Número de Referência: 422.

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de agenciamento de atores para as produções audiovisuais da TV Câmara, de acordo com as especificações e quantidades a seguir descritas:

CARACTERÍSTICA(S): a empresa deverá realizar o processo de pré-seleção de atores (*casting*), de acordo com *briefing* a ser fornecido pela TV Câmara, observando as peculiaridades de cada produção; os testes de câmera serão realizados, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido.

ROTINA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: a TV Câmara emitirá a ordem de serviço com o *briefing* detalhando todas as características necessárias para o ator a ser selecionado; a empresa deverá apresentar, em até 5 dias úteis, atores pré-selecionados para seleção pela TV Câmara; caso nenhuma opção seja considerada apta pela direção da produção, a empresa deverá apresentar novos atores pré-selecionados, em até 3 dias úteis.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA: a contratada deverá apresentar autorização para uso da imagem de cada ator selecionado para cada produção solicitada, que deverá ter vigência por tempo indeterminado para veiculação em qualquer mídia existente ou que venha a existir; deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas dos atores selecionados; manter a regularidade fiscal, previdenciária e junto ao FGTS durante toda a vigência contratual; responsabilizar-se integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas da mão-de-obra utilizada.

PERÍODO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

Unidade: DIÁRIA

Quantidade: 36

2-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Da pré-seleção dos atores pela contratada.

2.1.1- Os serviços de agenciamento de atores serão prestados sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

2.1.2- O órgão responsável emitirá ordem de serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6, com o *briefing* detalhando as características do ator a ser selecionado pela TV Câmara.

2.1.2.1- A confirmação do recebimento da ordem de serviço e *briefing* detalhado pela Contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.



- 2.1.3- A contratada deverá realizar o processo de pré-seleção de atores (*casting*) de acordo com o *briefing* a ser fornecido pela TV Câmara, observando as peculiaridades de cada produção.
- 2.1.3.1- Os atores pré-selecionados e apresentados ao órgão responsável deverão ter registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, com validade em todo o território nacional.
- 2.1.4- A contratada deverá apresentar os atores pré-selecionados para seleção na Câmara dos Deputados ou em local indicado pelo órgão responsável, no prazo constante de sua proposta, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.
- 2.1.4.1- Até a data da apresentação dos atores pré-selecionados, a contratada deverá encaminhar por fax ou e-mail a relação de atores candidatos.
- 2.1.4.2- A contratada deverá apresentar, no mínimo, 5 (cinco) pré-selecionados.
- 2.1.4.2.1- A critério exclusivo da Câmara, dependendo da situação, poderá ser aceito número menor de candidatos.
- 2.1.4.2.2- No caso de ser solicitada seleção de dois ou mais atores para um mesmo trabalho, para cada vaga deverão ser apresentados, no mínimo, 5 (cinco) atores pré-selecionados pela contratada.
- 2.1.4.3- São da inteira responsabilidade da contratada os custos decorrentes da apresentação dos atores à Câmara dos Deputados para realização de testes.
- 2.1.4.4- Caso nenhum ator pré-selecionado seja considerado apto pela direção da produção, a contratada deverá apresentar nova pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão responsável à contratada.
- 2.1.4.5- Caso, ainda assim, nenhuma opção seja novamente considerada apta pela direção da produção, a contratada deverá apresentar uma última pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão responsável à contratada.
- 2.1.5- Esgotados todos os prazos citados nos subitens 2.1.4, 2.1.4.4 e 2.1.4.5 deste Anexo, sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados, a Câmara dos Deputados poderá rescindir o contrato.

2.2- Da seleção dos atores pelo órgão responsável.

- 2.2.1- Os testes de câmera serão realizados, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido.
- 2.2.1.1- A Câmara dos Deputados expedirá comunicado formal sobre os testes realizados para a contratada, informando se houve a escolha de um ator ou a recusa de todos os atores pré-selecionados.
- 2.2.1.2- A Câmara dos Deputados, de comum acordo com a contratada, poderá permitir que os testes de seleção possam ser realizados pela própria contratada fora das dependências da TV Câmara, sem custos



adicionais para a contratante, devendo os testes ser gravados e aprovados pelo órgão responsável.

2.2.1.3- A Câmara dos Deputados, de comum acordo com a contratada, poderá permitir que os testes de seleção sejam realizados em outras localidades que não Brasília/DF.

2.2.1.3.1- Na hipótese do subitem 2.2.1.3 deste Anexo, será de responsabilidade da contratada todas as despesas, não cabendo qualquer ônus para a contratante.

2.2.2- Após a conclusão da seleção do(s) ator(es), a Contratada deverá fornecer cópia do contrato temporário de trabalho, de acordo com o previsto nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385/1978.

2.2.2.1- A apresentação do contrato temporário deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da seleção, sujeitando-se a Contratada às sanções administrativas de acordo com o Anexo n. 4.

2.2.2.2- Finalizado o prazo de que trata o subitem anterior sem que a Contratada tenha apresentado a cópia do contrato temporário de trabalho, esta deverá fazê-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do termo do prazo anterior, restando rescindido o contrato, em caso de descumprimento.

2.2.2.3- A apresentação da cópia do contrato temporário a que se refere este item é condição inafastável para a execução dos serviços.

2.3-Dos serviços dos atores selecionados para as produções audiovisuais.

2.3.1-As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal para produção de audiovisual, tais como, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão responsável, conforme diária definida pela Câmara dos Deputados, atualmente no valor médio estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), serão pagas pela contratada aos atores selecionados previamente à realização dos serviços e ressarcidas pela Câmara dos Deputados mediante apresentação de fatura em separado.

2.3.1.1- Estão estimadas a realização de 4 (quatro) viagens fora do Distrito Federal, com 3 (três) diárias por viagem, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

2.3.1.2- As viagens de que trata o subitem 2.3.1 deste Anexo deverão ser previamente autorizadas pelo Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados.

2.3.1.3- Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a Câmara dos Deputados providenciará a emissão das passagens.

2.3.1.3.1-Estão estimadas 4 (quatro) viagens envolvendo transporte aéreo.

2.3.1.4- O pagamento das diárias de viagem aos atores deverá ser realizado pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral



da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela Câmara dos Deputados em até 5 (cinco) dias, contados do depósito da diária ao empregado, com a devida comprovação do depósito.

2.4- A duração diária de trabalho do ator selecionado para a produção é de, no máximo, 6 (seis) horas, com limitação de 30 (trinta) horas semanais, observados os termos da Lei 6.533, de 1978 .

2.4.1- Esse quantitativo de horas valerá para Brasília e para trabalhos realizados em outras localizações.

2.4.2- Se for necessário, e a critério do órgão responsável, poderá ser solicitada a prestação de serviços com duração diária ou semanal superior à constante deste item, caso em que será utilizado, **preferencialmente**, o sistema de compensação de horas, dentro da mesma produção audiovisual.

2.4.3- Caso não seja possível a compensação de horas de que trata o subitem anterior, serão pagas, mediante justificativa do órgão responsável, as horas suplementares, que deverão ser objeto de fatura em separado.

2.5- Na execução dos serviços serão estritamente observadas as disposições da Lei 6.533, de 1978, e do Decreto 82.385, de 1978.

3-DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM

3.1- Para cada serviço executado, a Contratada deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s), inserida(s) ou utilizadas(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7, a ser entregue ao órgão responsável até o dia útil imediatamente anterior à data de início da prestação dos serviços.

3.2- No preço contratado e pago pela Câmara dos Deputados já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela contratada.

3.3- O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela Câmara dos Deputados, para todos os efeitos.

3.4- A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à Câmara dos Deputados, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

3.4.1- Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à Câmara dos Deputados, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

3.5- A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.



- 3.6- O licenciante manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

4-DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a Coordenação da TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, situada no térreo do edifício principal da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de atores para as produções audiovisuais da TV Câmara.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE ATORES PARA ATUAR EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA	D	36	*Ver OBS	
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:					

***OBS: O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 3).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: : _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATORES PRÉ-SELECIONADOS: _____ (por extenso) dias úteis (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 127.579/2010

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informe o **PREÇO UNITÁRIO** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.
Exemplos:
a) se o valor é **R\$ 1,45** digite **145**
b) se o valor é **R\$ 10,00** digite **1000**

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4
PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos percentuais sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, observada sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL/ SANÇÃO
1. Deixar de cumprir o prazo de apresentação de atores pré-selecionados na Câmara dos Deputados ou em outro local indicado pelo órgão responsável, constante do item 2.1.4 do Anexo n. 1, por dia útil	0,5%
2. Apresentar candidatos pré-selecionados em número inferior ao que determina o subitem 2.1.4.2 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,8%
3. Deixar de cumprir o segundo prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 2.1.4.4 do Anexo n. 1, por dia útil	0,6%
4. Deixar de cumprir o terceiro prazo de apresentação de atores pré-selecionados à Câmara dos Deputados constante do subitem 2.1.4.5 do Anexo n. 1, por dia útil	0,7%
5. Deixar de apresentar o contrato temporário devidamente assinado pelos atores selecionados para a execução dos serviços, conforme subitem 2.2.2.1 do Anexo n. 1, por dia útil	0,5%
6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,3%
7. Disponibilizar e/ou comercializar qualquer imagem registrada durante a realização de produções audiovisuais da Câmara dos Deputados, sem a expressa autorização da contratante	Rescisão Contratual
8. Esgotados todos os prazos citados nos subitens 2.1.4, 2.1.4.4 e 2.1.4.5 do Anexo n. 1 sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados	Rescisão Contratual
9. Deixar de apresentar o contrato temporário devidamente assinado pelos atores selecionados para a execução dos serviços, conforme subitem 2.2.2.2 do Anexo n. 1, por dia útil	Rescisão Contratual
10. Deixar de pagar a(s) diária(s) no prazo estabelecido no subitem 2.3.1.4 do Anexo n. 1, por ocorrência	0,5%
11. Deixar de apresentar o Termo de Licença de Uso de Imagem, nos termos do subitem 3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	0,5%

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11
ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE ATORES PARA ATUAR EM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA	Diária	36	1.502,77	54.099,72

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6
PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

À

(identificação da prestadora de serviços)

1. Solicitamos a prestação dos serviços de agenciamento de ator(es) para a produção audiovisual da TV Câmara denominada _____.
O serviço deverá ser executado no seguinte endereço:
_____.

2. As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho n. ____/____.

3. A presente Ordem de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e do contrato n. ____/____, firmado pela Contratada em ____/____/____, bem como da sua proposta, datada de ____/____/____.

4. Prazo de execução do(s) serviço(s): _____

Serviços solicitados em:

____/____/____

às ____ h

Pela Câmara dos Deputados

Solicitação recebida em:

____/____/____

às ____ h

Pela Prestadora dos Serviços

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11

TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM

Por meio deste instrumento, o Senhor (nome do ator selecionado), contratada pela empresa (nome da empresa contratada), (qualificação), doravante denominado LICENCIANTE autoriza o uso de sua imagem captada em produções audiovisuais à Câmara dos Deputados, doravante denominada LICENCIADA, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, em conformidade com o processo em referência, as disposições contidas na Lei n. 6.533, de 1978, na Lei 8.666, de 1993, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, na Lei 9.610, de 1998, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a licença do uso de imagens do(a) LICENCIANTE, captadas em produções audiovisuais da TV Câmara, à LICENCIADA, realizadas durante a vigência do Contrato n. ____/2011, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Em relação às transmissões e captações de imagens, dentre outros, o(a) LICENCIANTE concede à LICENCIADA autorização para o uso de todas as suas imagens.

Parágrafo Segundo - Compreendem-se nessa licença todas as imagens e a voz do(a) LICENCIANTE, que a Câmara dos Deputados poderá utilizar, da forma como melhor lhe aprouver.

Parágrafo Terceiro - A licença concedida neste instrumento abrange a utilização das imagens e da voz do(a) LICENCIANTE para fins de exibição e reexibição em televisão de qualquer espécie ou em outra mídia existente ou que vier a existir, em todo o território nacional ou internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pela LICENCIADA.

Parágrafo Quarto – O(a) LICENCIANTE manterá a LICENCIADA incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA LICENÇA

O prazo da licença de uso de imagem e voz será indeterminado, a contar da data de assinatura deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A presente licença é parte integrante do preço constante da proposta da contratada, vencedora do Pregão Eletrônico n. 96/11.

CLÁUSULA QUARTA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Nenhuma omissão ou demora por parte da LICENCIADA em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste termo, no contrato n. _____, no edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e Anexos, ou previsto em Lei, deverá operar ou se reconstituir em renúncia do mesmo.

Parágrafo Único – Também não deverá qualquer exercício parcial ou isolado, ou o exercício de qualquer direito contratual ou legal, excluir outro direito que será sempre cumulativo e não-exclusivo.

(local e data)

(nome e assinatura)

Cedente

Testemunha (nome e CPF)

Testemunha (nome e CPF)

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8
PREGÃO ELETRÔNICO N. 96/11
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
(ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE
ATORES PARA PRODUÇÕES
AUDIOVISUAIS DA TV CÂMARA.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e dez, a
CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita
no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e
neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor FÁBIO CHAVES
HOLANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a
(ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n.
, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo
na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade),
perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato,
em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.
8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente
LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da
Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no
D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições
a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de agenciamento de
atores para as produções audiovisuais da TV Câmara, de acordo com as quantidades e
especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e
demais exigências e condições expressas no mesmo Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 96/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato
poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de
acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais
da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao
parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.



Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar os serviços contratados em até 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – Os serviços de agenciamento de atores serão prestados sob demanda.

Parágrafo segundo – O órgão responsável emitirá ordem de serviço, por fax ou e-mail, conforme modelo constante no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11, com o briefing detalhando as características do ator a ser selecionado pela TV CÂMARA.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço e briefing detalhado pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá realizar o processo de pré-seleção de atores (*casting*) de acordo com o *briefing* a ser fornecido pela TV Câmara, observando as peculiaridades de cada produção, de acordo com todo o disposto no subitem 2.1.3 do Anexo 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá apresentar os atores pré-selecionados para seleção na CONTRATANTE ou em outro local indicado pelo órgão responsável, no prazo constante de sua proposta, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço a que se refere o parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 5 (cinco) pré-selecionados.

Parágrafo sétimo – A critério exclusivo da CONTRATANTE, dependendo da situação, poderá ser aceito número menor de candidatos.

Parágrafo oitavo – São da inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos decorrentes da apresentação dos atores à CONTRATANTE para realização de testes.

Parágrafo nono – Caso nenhum ator pré-selecionado seja considerado apto pela direção da produção, a CONTRATADA deverá apresentar nova pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão responsável da CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Caso, ainda assim, nenhuma opção seja novamente considerada apta pela direção da produção, a contratada deverá apresentar uma última



pré-seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão da CONTRATANTE responsável à CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Esgotados todos os prazos citados nos subitens 2.1.4, 2.1.4.4 e 2.1.4.5 deste Anexo sem que a contratada apresente os atores pré-selecionados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Após a seleção do ator, a CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o previsto nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385, de 1978, cópia do contrato temporário de trabalho. A não apresentação do referido contrato impedirá a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas.

Parágrafo décimo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DOS ATORES

Os testes de câmera serão realizados, preferencialmente, na TV Câmara, sob o acompanhamento do diretor do vídeo a ser produzido, observado o disposto no Título 2 do Anexo 1 ao Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESLOCAMENTOS

As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal para produção de audiovisual, tais como, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão responsável, conforme diária definida pela CONTRATANTE, atualmente no valor médio estimado de R\$ 200,00 (duzentos reais), serão pagas pela CONTRATADA aos atores selecionados previamente à realização dos serviços e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante apresentação de fatura em separado.

Parágrafo primeiro - As viagens para outras localidades previstas no subitem 2.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 deverão ser previamente autorizadas pelo Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, sujeitando-se ao que determina o Ato da Mesa n. 133, de 2002, que disciplina a concessão de diárias de viagem no âmbito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – Quando o deslocamento envolver transporte aéreo, a CONTRATANTE providenciará a emissão das passagens.

Parágrafo terceiro - O pagamento das diárias de viagem aos atores deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após recebimento da autorização dos valores das diárias pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e a fatura deverá ser encaminhada para ressarcimento pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias, contados do depósito da diária ao empregado, com a devida comprovação do depósito.

Parágrafo quarto – A duração diária de trabalho do ator selecionado para a produção é de, no máximo, 6 (seis) horas, com limitação de 30 (trinta) horas semanais, observados os termos da Lei 6.533, de 1978.

Parágrafo quinto – Esse quantitativo de horas valerá para Brasília e para trabalhos realizados em outras localizações.



Parágrafo sexto – Se for necessário, e a critério do órgão responsável da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a prestação de serviços com duração diária ou semanal superior à constante do parágrafo quarto desta cláusula, caso em que será utilizado, **preferencialmente**, o sistema de compensação de horas, dentro da mesma produção audiovisual.

Parágrafo sétimo – Caso não seja possível a compensação de horas de que trata o parágrafo anterior, serão pagas, mediante justificativa do órgão responsável da CONTRATANTE, as horas suplementares, que deverão ser objeto de fatura em separado.

Parágrafo oitavo – Na execução dos serviços serão estritamente observadas as disposições da Lei 6.533, de 1978, e do Decreto 82.385, de 1978.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DO USO DE IMAGEM

Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá providenciar junto ao(s) ator(es) selecionado(s), cuja(s) imagem(ns) for(em) gravada(s) ou envolvida(s) em produções audiovisuais, a assinatura do Termo de Licença de Uso de Imagem, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11, observado todo o disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao referido Edital.

Parágrafo primeiro – No preço contratado e pago pela CONTRATANTE já se consideram inclusos todos os custos referentes ao fornecimento da referida licença pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O material produzido do trabalho realizado pelos profissionais contratados, tais como captação e edição de imagens, dentre outros, que envolvam uso de imagem e voz, será objeto de licença de uso pela CONTRATANTE, para todos os efeitos.

Parágrafo terceiro – A transmissão e captação de imagens, dentre outros, implicarão a autorização imediata de seu uso à CONTRATANTE, respeitadas as normas e as legislações pertinentes ao tema.

Parágrafo quarto – Todas as imagens registradas durante a realização de produções audiovisuais deverão ser repassadas à CONTRATANTE, considerando-se falta grave, passível de multa e rescisão contratual, a disponibilização e/ou comercialização de qualquer imagem.

Parágrafo quinto – A autorização de uso de imagem objeto do instrumento de licença não se restringe ao território nacional.

Parágrafo sexto - O licenciante manterá a Câmara dos Deputados incólume em relação a todas e quaisquer reivindicações, demandas, processos, danos, custos, encargos, despesas e indenizações que resultem de possível violação de direitos autorais, respondendo por eventual lesão a tais direitos perante terceiros, sem prejuízo da apuração das responsabilidades incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11 e seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à



execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá firmar contrato temporário de trabalho com os atores selecionados para cada trabalho e cumprir os requisitos previstos nos arts. 19 a 25 do Decreto 82.385, de 1978. Essa obrigação fica dispensada no caso em que os atores fizerem parte do quadro de funcionários da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, bem como os atores selecionados, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados, bem como dos atores selecionados, serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA se obriga a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou



previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 4 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 96/11, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – As multas previstas na tabela constante do Anexo n. 4 ao EDITAL estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo - Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo quarto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço não prestado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo nono – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade.

Parágrafo terceiro – O pagamento referente a despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação, transporte e hospedagem será feito mediante apresentação de fatura em separado, obedecidas todas as exigências descritas no subitem 2.3.1 do Anexo n. 1 ao Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado



que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.993, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128



do REGULAMENTO, e na ocorrência dos fatos descritos nos subitens 2.1.5.1 e no subitem 3.4.1 do Anexo n. 1 ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, a Coordenação da TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no térreo do edifício principal da Câmara dos Deputados, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (_____) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda
Diretor Administrativo
CPF n. 170.479.943-00

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 26 de maio de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro